



LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a vedação de cobrança de estacionamento em vias públicas sem autorização do Poder Público, especialmente durante eventos, e estabelece diretrizes de fiscalização no Município de Jateí/MS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Jateí/MS, a cobrança de qualquer valor pelo uso de vagas de estacionamento em vias públicas, logradouros públicos ou áreas de uso comum do povo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

Art. 2º Considera-se irregular a exploração econômica de estacionamento quando realizada:

- I – Em vias públicas ou suas extensões;
- II – Em áreas destinadas à circulação ou parada de veículos;
- III – Em recuos de terrenos que interfiram no uso regular da via pública;
- IV – Mediante bloqueio, reserva ou impedimento do livre estacionamento por terceiros.

Art. 3º Durante a realização de eventos públicos ou festividades no Município, inclusive nas imediações do Parque de Eventos, permanece proibida a cobrança de estacionamento em vias públicas por particulares, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º A eventual autorização para exploração de estacionamento em áreas públicas deverá:

- I – Ser formal e previamente expedida pelo Poder Executivo;
- II – Observar critérios de interesse público e ordenamento do trânsito;
- III – priorizar, sempre que possível, entidades assistenciais e organizações do Município;
- IV – Garantir o acesso dos moradores às suas residências e a livre circulação nas vias públicas.

Art. 5º Compete ao Município, no exercício de seu poder de polícia administrativa, promover a fiscalização do disposto nesta Lei, podendo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

I – Orientar e notificar os responsáveis pela prática irregular;

II – Determinar a cessação imediata da cobrança indevida;

Art. 6º A fiscalização poderá ser realizada de forma integrada pelos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelo trânsito e pela ordem urbana, podendo o Município firmar convênios ou parcerias com órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive a Polícia Militar, para apoio às ações de fiscalização e garantia da ordem pública.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza uso irregular de bem público, sujeitando o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 01 DE JUNHO DE 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal